
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.357, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 4.430, de 20/11/1972, publicada no DOE Nº 22.412, de 23/11/1972.

Dá nova redação aos itens V e X da Tabela XXVII, do Decreto-Lei nº 100, de 24 de outubro de 1969.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens V e X da Tabela XXVII, anexa ao Decreto-Lei nº 100, de 24 de outubro de 1969, passam a ter a seguinte redação:

Tabela XXVII;

.....
.....

V - Deduzidas as despesas de arrecadação e pessoal, a importância apurada deverá ser aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará em fins de natureza cultural e ou de assistência social.

a) a aplicação em fins de natureza cultural poderá ser efetivada diretamente pela Ordem, ou através do Instituto dos Advogados do Pará, e o atendimento assistencial se fará através da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, observadas as demais disposições desta lei e os regulamentos que forem baixados pelo Conselho Seccional.

b) Para efeito de fiscalização por parte dos interessados, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, manterá escrituração regular, comprovadora da arrecadação e aplicações feitas.

X - A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, remeterá à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, anualmente, relatório circunstanciado das aplicações realizadas em fins culturais e em assistência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Sousa
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Osmar Pinheiro de Sousa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
Major R-1 Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.121, DE 21/09/71

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ